

PARECER 952/1999 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL 64/1999  
O projeto de lei 64/99, de iniciativa do Nobre Vereador Wadih Mutran, pretende criar o "Programa Adote uma Escola", a ser implantado no Município de São Paulo.

Este programa consistirá na participação da iniciativa privada na aquisição de uniformes, materiais e móveis escolares, os quais serão distribuídos na rede municipal de ensino. Dispõe ainda que todas as empresas que participarem do referido programa poderão explorar com exclusividade a publicidade nos materiais e uniformes doados, bem como através de outdoor nas escolas, em lugares indicados pelo Executivo.

Este projeto de lei, segundo esclarece o I. Autor, objetiva incentivar a ajuda das empresas para com as escolas mais carentes, pois é grande o número de alunos que não possuem condições de adquirir uniformes e material escolar.

São esses os motivos que ensejaram a apresentação da medida ora em exame.

E por acreditar que a matéria está revestida de elevados propósitos meritórios este Vereador a apóia, desde que feitas algumas ressalvas quanto à forma da exploração da publicidade e quanto ao conteúdo das propagandas nos uniformes e materiais escolares que não poderão versar sobre bebidas alcoólicas, cigarros, sexo, propagandas políticas, armas, etc., e desde que fique proibida a exploração da publicidade sob a forma de outdoors ou cartazes.

Em sendo assim, sugiro o substitutivo abaixo, manifestando-me favoravelmente à propositura.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI 64/99

Dispõe sobre a criação do "Programa Adote uma Escola" a ser implantado no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o "Programa Adote uma Escola", a ser implantado no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa mencionado no artigo anterior consistirá na participação da iniciativa privada na aquisição de uniformes, materiais e móveis escolares, os quais serão distribuídos na rede municipal de ensino.

Art. 3º - Todas as empresas que participarem do Programa poderão explorar com exclusividade a publicidade nos uniformes e materiais escolares doados, exceto as que versarem sobre:

I - cigarros, cigarrilhas ou charutos;

II - bebidas alcoólicas;

III - propaganda política;

IV - armas;

V - atentado à moral e aos bons costumes.

Art. 4º - Fica proibida a exploração de publicidade pelas empresas que participarem do Programa instituído por esta lei sob a forma de outdoors ou cartazes.

Art. 5º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 15.09.99

Gilson Barreto - Presidente

Oswaldo Enéas - Relator

José Amorim

Salim Curiati

#### VOTO VENCIDO DO RELATOR

De autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto de lei 64/99 objetiva criar o "Programa Adote uma Escola" no município de São Paulo. O "Programa" consistirá na participação da iniciativa privada na aquisição de uniformes, materiais e móveis escolares, os quais serão distribuídos na rede municipal de ensino.

Estabelece ainda que todas as empresas que participarem do referido "Programa" poderão explorar com exclusividade a publicidade nos materiais e uniformes doados, bem como através de outdoors nas escolas, em lugares indicados pelo Executivo.

Segundo a justificativa, a propositura em análise objetiva auxiliar as escolas localizadas nas regiões mais carentes, uma vez que é grande o número de alunos matriculados na rede municipal que não possuem recursos para a compra de uniformes ou de material escolar. É justa e meritória a matéria. No entanto, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 7 e 8, que julgou por bem suprimir do texto do projeto o seu artigo 3º, para sanar vício de iniciativa legislativa.

Favorável, pelo exposto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 15.09.99

Jorge Taba - Relator

#### VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR CARLOS NEDER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 64/99

De autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto de lei 64/99 objetiva criar o

"Programa Adote uma Escola" no município de São Paulo.

O "Programa" instituído por este projeto consistirá na participação da iniciativa privada na aquisição de uniformes, materiais e móveis escolares, os quais serão distribuídos na rede municipal de ensino.

Dispõe, ainda, que todas as empresas que participarem do referido "Programa" poderão explorar com exclusividade a publicidade nos materiais e uniformes doados, bem como através de outdoors nas escolas, em lugares indicados pelo Executivo.

Segundo o I. Autor, é grande o número de alunos da rede municipal de ensino que não possuem condições de adquirir uniformes e material escolar. Assim, o projeto procura incentivar a iniciativa privada a patrocinar as escolas e alunos carentes.

Muito embora saibamos dos propósitos meritórios que nortearam o Nobre Vereador Wadih Mutran, entendemos que a matéria não poderá prosperar.

Isto porque, em primeiro lugar, cabe ao Poder Público manter as escolas municipais em perfeito funcionamento, bem como prestar toda e qualquer assistência aos alunos carentes da rede, conforme dispõem a Lei Fundamental da Urbe e a Carta da República.

No mais, não nos parece razoável autorizar a exploração de publicidade das empresas patrocinadoras do "Programa" que se deseja criar através de projeto. Ora, ao concedermos esse tipo de autorização, estaremos abrindo caminho para a exploração indiscriminada e irresponsável de publicidade de bebidas alcoólicas, cigarros, e tantos outros produtos impróprios ao consumo ou uso por nossos jovens e crianças.

Por tudo isso, o meu voto é contrário ao parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 15.09.99

Carlos Neder